



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED DE UM LADO, E DO OUTRO A EMPRESA SASI COMUNICAÇÃO ÁGIL LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM

Ao vinte oito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/001-45, com sede na Av. Sete de Setembro esquina com Av. Farquar, S/N, Centro, CEP 76.801-020, nesta capital, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED**, de Porto Velho, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº 30.634.740/000-40, situada à rua: Elias Gorayeb, nº 1514, Bairro: Nossa Senhora das Graças, CEP: 76.804-444, em Porto Velho- Rondônia, neste ato representada pela Senhora **GLÁUCIA LOPES NEGREIROS**, Secretária Municipal de Educação, portadora da RG nº 00000725680/ e CPF nº 714.997.092-34, doravante denominada **CONTRATANTE** e **CONSÓRCIO SEIA - SEGURANÇA ESCOLAR DO INTERIOR DO AMAZONAS**, CNPJ nº 04.623.908/0001-15, doravante designado **CONTRATADA**, estabelecida nesta cidade de Manaus/AM na Av. Av. Ephigênio Salles, nº. 126, Parque 10 de novembro, CEP: 69.055-736, formado pelas empresas **IIN TECNOLOGIAS LTDA**, CNPJ: 03.211.236/0001-65, com seus atos constitutivos registrado junto a JUCEA sob o NIRE nº 1320036945-9 com seu ato de constituição em 26.05.1999 e última alteração em 24.01.2023, com sede e foro na Av. Ephigênio Salles, nº. 126, bairro Parque 10 de novembro, CEP 69.055-736, a empresa **SASI COMUNICAÇÃO ÁGIL LTDA**, inscrita no CNPJ. nº. 35.379.67010001-45, com sede na cidade de São Paulo/SP na Rua Alves Guimarães, nº. 462, Conj. 21, Pinheiros, CEP 04.410-000, e a empresa **MDC INDÚSTRIA DE CONTÊINERES INTELIGENTES LTDA**, inscrito no CNPJ nº. 15.089.359/0001-54, com sede na cidade de Barão da Indaia, nº. 330, bairro Flores, CEP: 69.058-148, Manaus/AM neste ato representadas por seu Sócio, o Sr. **ANDRÉ LUIZ SANTOS DE SOUZA**, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado à Rua Trancoso, nº. 04, Quadra D, Cond. Alphaville Manaus II, bairro Tarumã, portador da Cédula de Identidade nº. 1093943-1-SSPIAM e do CPF nº 509.873.642-00, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações, posteriores, resultante do procedimento licitatório por meio de adesão da **Ata 0253/2022-1** devidamente publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas, edição de 29 de agosto de 2022, às fls. 25 do resultado da Licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico de Nº 524/2022**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 013102.003682/2022, nos termos do **Parecer N.º: 025/CJSE/SEMED/2023**, devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo nº : 00600-00020765/2023-92-e, mediante as cláusulas e condições seguintes:



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Por força deste Contrato a CONTRATADA obriga-se a prestar ao CONTRATANTE os serviços de configuração, integração, operação, manutenção e fornecimento de um centro de comando de operações de segurança, com sistemas de monitoramento, identificação e controle de acesso e reposicionamento de bens, locação de equipamentos para armazenamento de itens de alto valor e sistema de alertas para smartphone, destinados 30 (trinta) kits de segurança eletrônica, e 84 (oitenta e quatro) sistemas de alarme para smartphone, de acordo com a **Ata de Ata 0253/2022-1**, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas, edição de 29 de agosto de 2022, às fls. 25 do resultado da Licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico de Nº 524/2022**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 013102.003682/2022, e conforme Projeto Básico / Termo De Referência Nº. 15/2023 – DIACAS/SEMED20 e seus Anexos- eDOC E86AAEA2, peças 20 autos do Processo Administrativo nº : 00600-00020765/2023-92-e., os quais se encontram rubricados pelas partes e passam a integrar o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos.

1.2. Das Especificações Técnicas e Quantidade Estimada, conforme Termo de Referência.

SISTEMA DE ARMAZENAMENTO DE ITENS DE ALTO VALOR

Nº	DESCRIÇÃO	UF	QTD TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
25	(136836) SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE, Contratação de serviço de configuração e implementação de Aplicativos Móveis customizáveis de alertas e coleta de dados, conforme Projeto Básico.	SVC	4	R\$12.038,40	R\$48.153,60
19	(136830) LICENÇA DE SOFTWARE, Contratação de Licença(MENSAL) de Aplicativos Móveis customizáveis de alertas e coleta de dados incluindo suporte técnico e manutenção, por local - até 3 usuários, conforme Projeto Básico.	LICENÇA	1008	R\$70,80	R\$71.366,40
24	(136835) LICENÇA DE SOFTWARE, Contratação de Licença (MENSAL) de Aplicativos Móveis customizáveis de alertas e coleta de dados incluindo suporte técnico e manutenção, por local - até 50 usuários, conforme do Projeto Básico.	LICENÇA	1008	R\$177,60	R\$179.020,80
20	(136831) LICENÇA DE SOFTWARE, Contratação Licença mensal de Aplicativo Móvel Popular customizável, com até 10.000 usuários, incluindo suporte técnico e	LICENÇA	108	R\$2.871,60	R\$310.132,80



e-DOC A6DA879B
Proc 00600-00020765/2023-92-e

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
COORDENADORIA JURÍDICA DA EDUCAÇÃO/SEMED
CONTRATO Nº051/PGM/2023- PROCESSO Nº : 00600-00020765/2023-92-e



	manutenção, conforme Projeto Básico.				
16	(136827) LICENÇA DE SOFTWARE, Contratação de licença(MENSAL) de Aplicativo Móvel customizável por time, até 200 usuários, incluindo suporte técnico e manutenção, conforme Projeto Básico.	LICENÇA	24	R\$482,40	R\$11.577,60
17	(136828) LICENÇA DE SOFTWARE, Contratação de Licença(MENSAL) de Sistema de Monitoramento de Alertas (Web) até 25 usuários/operadores, com um BI, conforme Projeto Básico.	LICENÇA	12	R\$48.277,20	R\$579.326,40
21	(136832) LICENÇA DE SOFTWARE, Contratação de Licença(MENSAL) de Sistema de Monitoramento de Alertas (Servidor Local Class II), ilimitado, conforme Projeto Básico.	LICENÇA	12	R\$11.977,20	R\$143.726,40
23	(136834) LICENÇA DE SOFTWARE, Contratação de Licença (MENSAL) de Sistema Central de Gestão - WEB (por usuário/operador) até 700 locais e/ou times, conforme Projeto Básico.	LICENÇA	12	R\$1.527,60	R\$18.331,20
18	(136829) SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE, Serviço de Implementação de Infraestrutura e sistema de assistente virtual (BOT), conforme Projeto Básico.	SVC	1	R\$47.054,40	R\$47.054,40
22	(136833) LICENÇA DE SOFTWARE, Contratação de Licença(MENSAL) de Infraestrutura e sistema de assistente virtual(BOT) e atendimento de recursos humanos especializados, conforme Projeto Básico.	LICENÇA	12	R\$4.278,00	51.336,00
15	(133695) SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, Descrição: suporte remoto, para serviço de atendimento ao cliente (usuário do sistema) - helpdesk.	SVC	48	R\$6.892,80	R\$330.854,40
14	(133694) SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, Descrição: serviço de suporte local, com operadores de sistema local para serviços	SVC	24	R\$7.015,20	R\$168.364,80



	administrativos.				
SUBTOTAL - LOTE 2					RS 1.959.244,80

2. CLÁUSULA SEGUNDA : REGIME DE EXECUÇÃO -

2.1 Os serviços ora contratados serão realizados sob o regime de **preço global**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto deste contrato será recebido provisoriamente e definitivamente como disposto no art. 73, da Lei nº 8.666/93

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

31. Ao CONTRATANTE é assegurado o direito de, a seu critério e através de representante especialmente designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo deste, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou serviçais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados e às consequências e implicações, próximas ou remotas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO QUARTO: As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO QUINTO: A contratada é obrigada a manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato.



4. CLÁUSULA QUARTA: OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de concessionários.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

5. CLÁUSULA QUINTA: OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA - A CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA é também responsável por todos os encargos e obrigações concernente às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar a execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo primeiro, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso do equipamento reparado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da notificação à CONTRATADA, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa nos moldes do art. 87, II da Lei nº 8666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA: PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS -

6.1. O prazo de duração dos serviços ora contratados é de **12 (doze) meses**, contados a partir



da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado podendo ser prorrogado por até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATANTE é obrigado a rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO DOS SERVIÇOS –

7.1 Pelos serviços ora contratados a contratada receberá o valor de R\$ **1.959.244,80 (um milhão novecentos e cinquenta e nove mil duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos)**.

8. CLÁUSULA OITAVA: DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado em correspondência com os serviços prestados e com os valores fixados na cláusula anterior, mediante apresentação de faturas devidamente atestadas pelo setor competente da CONTRATANTE, faturas essas que serão processadas e pagas segundo a legislação vigente, devendo nesta oportunidade ser comprovado o recolhimento dos encargos previdenciários decorrentes desse contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A inadimplência da CONTRATADA quanto aos recolhimentos dos encargos previdenciários, autoriza o CONTRATANTE, na ocasião do pagamento, a retenção das importâncias devidas, como garantia, até a comprovação perante a fiscalização, da quitação da dívida, na forma do parágrafo primeiro, do art. 31, da Lei nº 8.212/91.

9. CLÁUSULA NONA: GARANTIA DOS SERVIÇOS

9.1. A CONTRATADA garante os serviços executados, comprometendo-se a corrigir qualquer defeito que se verifique conforme item 8.16 do Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: REAJUSTAMENTO

10.1. O valor aqui pactuado não sofrerá reajuste de qualquer espécie ou natureza.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos casos dos Contratos celebrados que envolvam prestação de serviços de execução continuada, com prazo de vigência superior a 12 (doze) meses, terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PENALIDADES –

11.1 Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurado à CONTRATADA a prévia e ampla defesa na via administrativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: PENAS – Serão aplicadas as seguintes penas:
I. Advertência;

II. Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado;

III. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

IV. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

V. Multa de 10% sobre o valor adjudicado, em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato.

VI. Multa de 10% sobre o valor do preço registrado, em caso de descumprimento, pelo fornecedor, de qualquer das cláusulas da Ata de Registro de Preços.

VII - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro – Demais sanções estabelecidas no edital, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto Estadual nº 34.162/2013.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido em uma das hipóteses elencadas pelo art. 78, através de uma das formas prescritas pelo art. 79, ambos os artigos da Lei nº 8.666/93.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

13. A rescisão determinada por ato unilateral da CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a CONTRATADA, desde já, os direitos da CONTRATANTE de:

- 1) assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
- 2) ocupação e utilização, se for o caso, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal envolvidos na execução deste contrato;
- 3) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A aplicação das medidas previstas nos itens 1 e 2 desta cláusula fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do item 2 deste artigo, o ato será precedido de expressa autorização da Secretária de Educação do município de Porto Velho/RO.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CESSÃO

14.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, a não ser com a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo à CONTRATADA indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO. IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

15.1 Caberá a declaração de suspensão temporária do direito de participar de licitação, ou do impedimento para contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa que aplicou a sanção; já a declaração de inidoneidade para licitar e contratar é aplicável à Administração Direta e Indireta da União, do Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo legal, conforme se trate de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As sanções a que se refere esta cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar persistirá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que a aplicou, após 02 (dois) anos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS RECURSOS

Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, a CONTRATADA poderá, sempre sem efeito suspensivo:

1. interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo legal, contados da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e multa;
2. interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo legal, contados da publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;
3. formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo legal, contados da publicação no Diário Oficial do Estado;



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: ALTERAÇÃO DE CONTRATO

17.1 O presente contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos casos apontados pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de supressão dos serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regularmente comprovados.

PARÁGRAFO QUARTO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUINTO: Incumbe, obrigatoriamente, à CONTRATADA comunicar ao CONTRATANTE os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços ora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigada a indenizar imediatamente o CONTRATANTE com a cominação das demais penalidades cabíveis.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA CONTROLE

18.1 A CONTRATANTE providenciará, nos prazos legais, remessa de exemplares do presente contrato ao TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS. O CONTRATANTE não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos vinculados à Fiscalização e ao Controle da Execução Orçamentária e da Administração Financeira.



19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DOCUMENTAÇÃO

19.1 A CONTRATADA e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais previdenciários públicos, a que estiver vinculada.

20. VIGÉSIMA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO-

20.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto deste instrumento, correrão às expensas dos recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Porto Velho, assim detalhado:

– Programa/Atividade Código: 09.01.121.220.3132.273, Elemento de Despesa 3.3.90.39 Fonte 25.40 Superavit Financeiro – Transferências do FUNDEB; , conforme Nota de Empenho nº 003364 de 24.08.2023 no valor de **R\$ 653.081,60 (seiscentos e cinquenta e tres mil e oitenta e um reais e sessenta centavos)**, pelo período de Setembro e Dezembro de 2023- eDOC 6157317D – peça 41.

20.2 Os demais recursos serão consignados mediante termo de apostilamento na abertura do exercício financeiro de 2024

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: FORO –

21.1 O foro do presente contrato é o desta cidade de Porto Velho, com expressa renúncia da CONTRATADA a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: PUBLICAÇÃO –

22.1 O CONTRATANTE obriga-se a prover às suas expensas, devendo nesta data providenciá-la, a publicação, em forma de extrato, do presente contrato, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias no Diário Oficial do Município, a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: CLÁUSULA ESSENCIAL

23.1 Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços, exceto nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA está obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



24.VIGÉSIMA QUARTA: DO EXECUTOR -

24.1 O órgão participante, por meio de Portaria, designará um executor para o contrato, que desempenhará as atribuições previstas na legislação pertinente.

25.VIGÉSIMA QUINTA: NORMAS APLICÁVEIS –

25.1 O Presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a legislação referente aos Planos Econômicos do Governo Federal que atinjam as cláusulas econômicas deste contrato, declarando a CONTRATADA conhecer todas essas normas, e concordando em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Coordenadoria Jurídica da Educação/SEMED.

Porto Velho, 28 de agosto de 2023.

GLÁUCIA LOPES NEGREIROS
Secretária Municipal de Educação

ANDRÉ LUIZ SANTOS DE SOUZA
Representante Legal da Contratada

PÂMELA MIRELLI DA SILVA
Coordenadora Jurídica/SEMED

TESTEMUNHAS:

Testemunha 01: _____

Testemunha 02: _____



Assinado por **Pamela Mirelli Da Silva** - Coordenadora Jurídica - Em: 28/08/2023, 16:22:19